



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**Ata da 2ª reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Sra. Prefeita do Município de Itambé, referente a Tomada de Preços nº 001/2023, que trata da contratação de empresa especializada em obras de engenharia para prestação de serviços de manutenção de 06 (seis) unidades escolares, situadas na zona rural do Município de Itambé-PE.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: **CLÁUDIO LOURENÇO DOS SANTOS, (Presidente), FLAVIANO DE ANDRADE CAVALCANTI, CLÁUDIA ARAÚJO DA SILVA e MILTON VAMBERTO DE SOUZA NEVES MARQUES - Membros**, designados pela Portaria nº 003/2023, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, para julgamento da habilitação das licitantes participantes deste certame. Inicialmente registra-se o recebimento dos Pareceres Técnicos do Setor de Engenharia e também o Parecer Técnico Contábil, emitidos pela Sra. Lívia Tavares de Souza, Engenheira Civil, CREA-PE nº 1816264156, e Paulo Germano de A. Borges Filho, CRC PE 019619 O/0, Contador deste Município, sobre o Acervo Técnico e Balanço Patrimonial, os quais passam a fazer parte desta ata, como parte complementar e inseparável. As licitantes TREZ ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.200.286/0001-36; KALINE KÉSSIA DA SILVA-ME, CNPJ Nº 31.341.238/0001-04; PROENGE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME, CNPJ Nº 35.670.929/0001-02; PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.717.420/0001-00; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.606.073/0001-90; NORDESTE CONSTRUTURA E LOCADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 04.290.148/0001-68; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 19.314.966/0001-21; INOVAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.307.280/0001-31; e MONTEBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 20.010.332/0001-64, comprovaram enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, já a licitante M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ Nº 19.314.966/0001-21, não está enquadrada na LC 123/2006, de acordo com a documentação apresentada pela empresa. Continuando os trabalhos, a

Rua Josué de Castro, nº 84, Centro – CEP: 55.920-000 – Itambé – PE  
CNPJ nº 31.483.079/0001-82 - Fone: (81) 3635-1409, Ramal 236 – E-mail: [comissaopl@hotmail.com](mailto:comissaopl@hotmail.com)



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

These notes are intended for the use of students in the Physical Chemistry course. They are not to be distributed outside the course.

The first part of the course deals with the foundations of statistical mechanics, including the derivation of the Boltzmann distribution and the calculation of thermodynamic properties. The second part of the course deals with the theory of solutions, including the derivation of the van der Waals equation of state and the calculation of the activity coefficients of electrolytes. The third part of the course deals with the theory of reaction rates, including the derivation of the Arrhenius equation and the calculation of the pre-exponential factor.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Comissão Permanente de Licitação, diante dos relatos do representante da licitante M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, Sr. Romildo Galdino de Aguiar Ferreira, alegando o seguinte: “que a empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME não apresentou seguro garantia ou depósito bancário; que a empresa TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA não apresentou a certidão de quitação de pessoa física do CREA; que a empresa PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME não apresentou declaração que a Arquiteta Manuela faz parte do corpo técnico da empresa e o Engenheiro Luiz Augusto não apresentou a certidão de quitação de pessoa física do CREA; que a empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica de revisão de coberta”; após proceder com a análise da documentação de habilitação e a chegada a este setor dos pareceres contábil e de engenharia, esta Comissão passa a analisar todo o exposto pelo representante da licitante M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, tendo o seguinte posicionamento: “que a empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, de fato não fez a apresentação da garantia de participação, conforme exige conforme o subitem: 09.04.04 do Edital, descumprindo tal exigência; que a empresa TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTD, conforme especificado no item, verifica-se a não exigência de comprovação de quitação e sim a comprovação de REGISTRO no CREA OU CAU do responsável técnico, o que se observa na CRQ (Pessoa Jurídica), que se verifica o nº do registro do profissional (0208783733), atendendo portanto ao Edital; que a empresa PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, conforme especificado no subitem 09.03.01, do Edital, verifica-se a não exigência de comprovação de quitação e sim a comprovação de REGISTRO no CREA OU CAU do responsável técnico, o que se observa na CRQ (Pessoa Jurídica), que se verifica o nº do registro do profissional (1806500272) – LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS SANTOS, atendendo portanto ao Edital; Com relação a MANUELA SOARES PEDROZA, trata-se, portanto, de sócia da empresa e apresenta os Acervos Técnicos (CAT) em seu nome; que a empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, conforme Parecer do Setor de Engenharia está apta e portanto, atendeu as exigências do edital. Ato contínuo esta comissão diante dos relatos do representante da empresa TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Sr. Guilherme Marinho de Assis Fernandes Angelo, alegando o seguinte: “que a empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA não apresentou certidão de acervo técnico referente ao subitem 09.03 do Edital (revisão de Coberta); A empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME não apresentou a prestação de garantia de participação conforme subitem: 09.04.04 do Edital; A empresa INOVAT ENGENHARIA LTDA não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme subitem 6.11.1.1 do Edital; A empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA não apresentou a certidão negativa de licitação PJE 2º Grau, conforme exige o subitem 09.04.03 do Edital. Tendo em vista que as empresas supracitadas descumpriram o Edital, as mesmas devem ser inabilitadas do presente certame”; após proceder com a análise da documentação de habilitação e a chegada a este setor dos pareceres contábil e de engenharia, esta Comissão passa a analisar tudo o exposto pelo representante da licitante TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, tendo o seguinte posicionamento: que a



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ


empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, conforme Parecer do Setor de Engenharia está apta e portanto, atendeu as exigências do edital; que a empresa SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, de fato, não fez a apresentação da garantia de participação, conforme exige o subitem: 09.04.04 do Edital, descumprindo tal exigência; que ao proceder com a análise na documentação apresentada pela empresa INOVAT ENGENHARIA LTDA, como também verificando os cadastros solicitados nesta Comissão, não encontramos cadastro em nome da empresa antes citada, certificamos que não foi cumprido pela empresa a obrigação do subitem 06.11.1.1, do Edital; que esta Comissão Permanente de Licitação, após análise minuciosa de toda a documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, verificamos que na página 94 (noventa e quatro) se encontra a Certidão Negativa de Licitação PJE 2º Grau, constatando-se que a empresa cumpriu o que determina o Edital, conforme exige o subitem 09.04.03. Esta Comissão Permanente de Licitação, com base na análise minuciosa da documentação apresentada na fase de habilitação pelas licitantes acima identificadas, conjuntamente ao Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia e Pareceres Contábeis nºs 014 à 023/2023 (Balanço Patrimonial), do Sr. Contador responsável, verifica-se que as licitantes 1)KALINE KÉSSIA DA SILVA-ME, CNPJ Nº 31.341.238/0001-04; 2) PROENGE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME, CNPJ Nº 35.670.929/0001-02; 3) PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 11.717.420/0001-00; 4)CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.606.073/0001-90; 5)M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ Nº 19.314.966/0001-21; e 6) MONTEBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 20.010.332/0001-64, estão **HABILITADAS**, por terem cumprido todas as exigências do Edital, e a empresa 7)NORDESTE CONSTRUTURA E LOCADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 04.290.148/0001-68, HABILITADA, apresentou a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, subitem 09.05.02, do Edital, vencida, em diligência ao site Receita Federal, esta Comissão verificou não ser possível a emissão de uma certidão com data válida; a licitante se beneficiou do tratamento diferenciado, todavia comprovou enquadramento como ME/EPP, sendo beneficiada nos termos da LC 123/2006, e alterações posteriores; e INABILITADAS as empresas: 1)TREZ ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.200.286/0001-36, por ter descumprido o Edital, em se sub item 09.04.02, não apresentou a Certidão de Falência e Concordata; descumpriu o 09.05.03, não apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal-CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante; 2)SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 19.314.966/0001-21, descumpriu o Edital em seu subitem 09.04.04, não apresentou garantia de participação; e 3)INOVAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 27.307.280/0001-31, descumpriu o edital em seu subitem 06.11.1.1, do Edital, a empresa NÃO fez o cadastro (CRC), conforme exigência do Edital e da Lei de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em seu art. 22, §2º. Dando prosseguimento aos trabalhos, fica aberto o prazo recursal e, não havendo interposição de recurso contra este resultado, fica, de logo, designada a data de 29/03/2023, às 15:00h, Horário de Brasília-DF, para abertura dos envelopes de propostas de preços e demais fases do certame. A decisão proferida na presente reunião será publicada nos



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

veículos de costume e disponibilizada no site do município, <https://www.itambe.pe.gov.br/p-l-001-2023-t-p-001-2023-manutencao-das-escolas/>.. E, como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão. Itambé-PE, 17 de março de 2023.

  
Cláudio Lourenço dos Santos  
Presidente da CPL

  
Milton Vamberto de Souza Neves Marques  
Membro

  
Flaviano de Andrade Cavalcanti  
Membro

  
Cláudia Araújo da Silva  
Membro

# Handwritten Title

Handwritten text paragraph 1

Handwritten text line 1

Handwritten text line 2

Handwritten text line 3

Handwritten text line 4